



# Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



<b>Marcello Paiva de Mello</b> Subdefensor Público-Geral e Coord. de Execução Penal	<b>Gilmar Alves Batista</b> Defensor Público-Geral	<b>Vinícius Chaves de Araújo</b> Corregedor-Geral
<b>Hugo Fernandes Matias</b> Coord. de Direitos Humanos e de Infância e Juventude	<b>Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior</b> Chefe de Gabinete e Coord. de Direito Penal	
<b>Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva</b> Coord. de Direito Civil	<b>Ivan Mayer Caron</b> Coord. de Administração e Recursos Humanos	
<b>Valdir Vieira Júnior</b> Assessor Jurídico	<b>Sattva Batista Goltara</b> Assessora de Gabinete	<b>Saulo Alvim Couto</b> Assessor de Controle Interno

## Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo

<b>Gilmar Alves Batista</b> (Presidente do Conselho)	
<b>Marcello Paiva de Mello</b>	<b>Severino Ramos da Silva</b>
<b>Vinícius Chaves de Araújo</b>	<b>Leonardo Grobbério Pinheiro</b>
<b>Hellen Nicácio de Araújo</b>	<b>Elias Gemino de Carvalho</b>
<b>Douglas Admiral Louzada</b>	<b>Bruno Danorato Cruz</b>

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## Subdefensoria Pública-Geral

### PORTARIA DPES Nº 502 DE 20 DE MAIO DE 2020.

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública **Thaiz Rodrigues Onofre** nos dias 25/05/2020 a 10/06/2020 (período aquisitivo 2018/2019) e SUSPENDER 04 (quatro) dias por imperiosa necessidade do serviço.

**MARCELLO PAIVA DE MELLO**

Subdefensor Público-Geral

**Protocolo 584198**

### PORTARIA DPES Nº 503 DE 21 DE MAIO DE 2020.

DEFERIR o gozo de férias da defensora pública **Lais Soares Ulisses** nos dias 23/05/2020 a 29/05/2020 (período aquisitivo 2019/2020) e SUSPENDER 18 (dezoito) dias por imperiosa necessidade do serviço.

**MARCELLO PAIVA DE MELLO**

Subdefensor Público-Geral

**Protocolo 584345**

## Poder Legislativo

### Assembléia Legislativa do Espírito Santo - ALES -

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Alegre/ES.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica reconhecida, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Alegre/ES, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), com

efeitos até 31 de julho de 2020.

**Art. 2º** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 3º** Caberá à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 20 de maio de 2020.

**ERICK MUSSO**  
Presidente

**Protocolo 584221**

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Apicá/ES.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica reconhecida, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Apicá/ES, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de julho de 2020.

**Art. 2º** Os atos e despesas

decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 3º** Caberá à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 20 de maio de 2020.

**ERICK MUSSO**  
Presidente

**Protocolo 584223**

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ibitirama/ES.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica reconhecida, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Ibitirama/ES, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de julho de 2020.

**Art. 2º** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente, nos termos da Lei Complementar

Federal nº 101, de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 3º** Caberá à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 20 de maio de 2020.

**ERICK MUSSO**  
Presidente

**Protocolo 584226**

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rio Bananal/ES.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica reconhecida, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Rio Bananal/ES, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de julho de 2020.

**Art. 2º** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Vitória (ES), sexta-feira, 22 de Maio de 2020.

**Art. 3º** Caberá à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 20 de maio de 2020.

**ERICK MUSSO**  
Presidente

**Protocolo 584229**

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ponto Belo/ES.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica reconhecida, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Ponto Belo/ES, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de julho de 2020.

**Art. 2º** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 3º** Caberá à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 20 de maio de 2020.

**ERICK MUSSO**  
Presidente

**Protocolo 584231**

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de São Gabriel da Palha/ES.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica reconhecida, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Gabriel da Palha/ES, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de julho de 2020.

**Art. 2º** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 3º** Caberá à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 20 de maio de 2020.

**ERICK MUSSO**  
Presidente

**Protocolo 584234**

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 48/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Presidente Kennedy/ES.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica reconhecida, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de

2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Presidente Kennedy/ES, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de julho de 2020.

**Art. 2º** Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 3º** Caberá à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 20 de maio de 2020.

**ERICK MUSSO**  
Presidente

**Protocolo 584236**

### Publicações de Terceiros

VILA NOVA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES S/A  
CNPJ nº. 32.495.178/0001-47 - NIRE nº. 32 3 0000525 0  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA LOCAL, DATA E HORA: Sede social, 11.10.2019, às 10:00 horas. PRESENÇA: Acionistas representando 100% do Capital Social. CONVOCÇÃO: Dispensada a publicação de edital, face ao disposto no Artigo nº 124 § 4º da Lei nº. 6.404/76; COMPOSIÇÃO DA MESA: Sra. Rosen Sílvia Marques Martins Brotas para presidente e o Sr. Sílvio Marques Martins Brotas para secretária-la. Item I - Para ratificação do Item III da AGE de 20.03.2019, registrada na JUCEES, sob o registro nº 20192504037 em 09/10/2019. Encerramento: Ata arquivada na JUCEES sob nº 20200261126 em 11.05.2020.

**Protocolo 583276**

**PLACAS DO BRASIL S/A**  
CNPJ 14.792.934/0001-18  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 17-10-2019  
1) DATA/HORA/LOCAL: 17 de outubro de 2019; às 10h00, na sede da Companhia.  
2) Quórum: 99%.  
3) Deliberações: **1) Curva de aprendizado:** Apresentado relatório que de volume de produção; esforço para estabilidade do processo produtivo; aumento de número de clientes; volume de vendas por região; **2) Aumento de Capital:** Ratificado e aprovado o adiantamento para futuro aumento

de Capital - AFAC; **3) Ações dos administradores:** Ratificados os atos, tomados pela administração relativo ao financiamento junto ao Banco do Brasil S.A.; **4) Estatuto Social:** Alterado os artigos 5º, 17 e 28 do Estatuto da Social; **5) Conselho de administração:** Eleito e aprovado o novo conselho para o Biênio 2019/2021; **6) Ouros assuntos de interesse da sociedade:** Aprovada o orçamento para ano 2020, bem como a recomendação do conselho para emissão de debêntures, não conversíveis em ações. ATA em seu inteiro teor foi arquivada na JUCEES sob nº 19/256949-0 arquivado em 28/11/2019; 19/268739-5 arquivado em 03/12/2019. LUIS SOARES CORDEIRO - Presidente e EDIMAR GIACOMIN - Secretário.

**Protocolo 583361**

### PLACAS DO BRASIL S/A

CNPJ 14.792.934/0001-18  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 10-04-2020  
1) DATA/HORA/LOCAL: 10 de março de 2020; às 10h00, na sede da Companhia.  
2) Quórum: 99%.  
3) Deliberações: **1) Atual estágio de desenvolvimento da operação, produção e comercialização da companhia:** Apresentado do relatório de volume de produção 2019, o desenvolvimento, estabilidade já adquirida e a redução de custos; foi informado sobre o sucesso da 1ª parada geral; foi informado o aumento de número de clientes; **2) Aumento de Capital:** Ratificado e aprovado novo adiantamento para futuro aumento de Capital - AFAC; **3) Análise para abertura para novos acionistas:** Apresentado a possibilidade de ingresso de novo acionista estratégico, com emissão de novas, votado, foi aprovado, entretanto, o Conselho irá submeter os termos negociados a análise e deliberação de uma nova Assembleia; **4) Alterações estatutárias:** Aprovado a exclusão do parágrafo 1º do artigo 5º; **5) Alterações no Acordo de Acionistas:** Suspenso a deliberação desse item por não haver deliberação conclusiva relativa ao item 3; **6) Ouros assuntos de interesse da sociedade:** Aprovado remunerar a partir de 1º de janeiro de 2020 com novo percentual balizado no CDI, os empréstimos de mútuo realizados diretamente pelos Acionistas.

ATA em seu inteiro teor foi arquivada na JUCEES sob nº 20200212010 arquivado em 24/04/2020. LUIS SOARES CORDEIRO - Presidente e EDIMAR GIACOMIN - Secretário.

**Protocolo 583363**

### COMUNICADO

"VINICIUS C BRAUN ME", torna público que requereu da SEMDEC, através do processo nº 30116/2015 a renovação da Licença LO nº13/2016, para atividade de posto revendedor de combustível, na localidade de Rod. BR 262, nº2018, Alto Laje, Mun. de Cariacica/ES.

**Protocolo 583367**